PARECER PAR - GACS LLRP - 4481/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14401/2016
PROTOCOLO	:	1718113
UNIDADE JURISDICIONADA	:	FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO (A)	:	JAIME ELIAS VERRUCK
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	:	FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO ESTADUAL. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES, COM RESSALVA (ARTIGO 59, II, DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do FUNDO ESTADUAL DE APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar, a Inspetoria de Controle Externo manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"*Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual do **Fundo Estadual de apoio a Industrialização de MS**, referente ao exercício financeiro de 2015, **OFERECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO**, resguardando-se a

responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções ou em outros procedimentos pendentes de apreciação desta Corte de Contas."

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (Anexo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os critérios abaixo:

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Da Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Da Transparência e Publicidade;

2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.5) Demonstrações contábeis;

2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.7) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar, em parte, os argumentos ora defendidos, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

A despeito da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 exigir a relação dos restos a pagar no exercício, no caso, encontra-se ausente o respectivo documento (com registro das inscrições e pagamentos), conforme peças n. 20 e 21, em processo anexo (TC/14397/2016)[1].

Embora o Gestor tenha informado que não houve inscrição e baixa de restos a pagar no exercício, "sem movimento", peças n. 20 e 21, apurou-se que, de acordo com o Anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante – peça n. 19 do TC/14397/2016), houve movimentação no exercício com a inscrição e baixa no valor de R$ 9.401,98.

Assim, com essa ressalva, no que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Seção 1, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Transparência e Publicidade.

[1] No decorrer do exercício houve alteração de Unidade Gestora (UG 210903 para UG 610902), conforme documento de fl. 98.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e a Constituição Federal de 1988 elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 6, TC/14397/2016 e peça nº 5, TC/14401/2016)

2.2.4) Execução orçamentária da receita e da despesa.

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 17 (TC/14397/2016), o qual evidencia receita orçada de R$ 0,00 e arrecadada na ordem de R$ 21.532.737,76.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 18 (TC/14397/2016), o qual demonstra despesa autorizada de R$ 21.316.300,00 e empenhada na ordem de R$ 1.813.999,02.

2.2.5) Demonstrações contábeis.

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei

4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas foram apresentadas em processo anexo TC/14397/2016, nos seguintes termos:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 9;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nas tabelas, a seguir:

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	21.532.737,76
2. Despesas Empenhadas	1.813.999,02
3. *Superavit*	**19.718.738,74**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 7 (TC/14397/2016).

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Receita Orçamentária	**21.532.737,76**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	21.532.737,76
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	9.333.045,43
4. Recebimentos Extraorçamentários	12.333.729,16
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	0,00
6. Soma	**43.199.512,35**
7. Despesa Orçamentária	**1.813.999,02**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	1.813.999,02
8. Transferências Financeiras Concedidas	9.008.979,43
9. Pagamentos Extraorçamentários	21.333.729,16
10. Soma	**32.156.707,61**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (6-10)	**11.042.804,74**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 8 (TC/14397/2016).

DEMONTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas	30.865.783,19
2. Variações Patrimoniais Diminutivas	9.022.978,45
3. Resultado Patrimonial do Período = (1-2)	**21.842.804,74**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 10 (TC/14397/2016).

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	0,00
2. Resultado do Exercício	21.842.804,74
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
4. Total do Patrimônio Líquido	**21.842.804,74**
5. Resultado do Exame. Regular = (1±2±3 = BP) Irregular = (1±2±3 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça n° 9 e 10 (TC/14397/2016).

2.2.6) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.7) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por

meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, 37 e 59, II, todos da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade, com ressalva**, das Contas Anuais de Gestão.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande, 26 de março de 2018.

LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
CONSELHEIRO SUBSTITUTO